LEI N. 591 DE 25 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 40 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e en sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1. Pica creada uma freguezia no territorio dell'obbinado - Boquira - pertencente aos municípios da cidade de Taubaté e villa

de Caçapava.

Art. 2. A séde da nova freguezia será na mesma localidade já destinada para esse fim e onde já se acha o começo da povoação com edificações e demarcação de terreno para as mesmas presentes e para as que se derem para o futuro.

Art. 3. A denominação da nova freguezia será—do Boquira—, seu territorio será marcado pelo governo, ouvidas as camaras municipaes da cidade de Taubaté, e da villa de Caçapava, e ficará

pertencendo so municipio da mesma cidade de Taubaté.

Art. 4. Picam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam comprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palació do Governo de São Paulo aos vinte e cinco de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, creando uma freguezia no lugar denominado—Boquira—pertencente aos municipios de Taubaté e Caçapava, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo sos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada na Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 116 v. em 25 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto

L. de 1857

